



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 10 de fevereiro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 019/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - **TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antonio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Mario Caliano e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausência justificada do Dr. Marcos Kac, reuniu-se às 16 horas e 25 minutos do dia 10 de fevereiro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 001/14

1º) Denunciado: Ernani do Nascimento Germano (Atleta do Macaé EFC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Pedro Ken Morimoto Moreira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Jogo: Macaé EFC X CR Vasco da Gama

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 22/01/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Macaé EFC) e Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntadas procurações pelas defesas.
Apresentadas provas de vídeo pelas defesas.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 002/14

Denunciado: Flavio da Silva (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Resende FC X Botafogo FR

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 18/01/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

A Douta Procuradoria requereu a reclassificação para o art. 258 do CBJD.

Resultado: Por maioria de votos absolvido o denunciado quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator, que também reclassificava para o art. 258 e aplicava 01 (uma) partida.

4) Processo: nº 003/14

Denunciado: Boavista SC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Boavista SC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 20/01/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor relator: Dr. Marcos Kac – Redistribuído para o Dr. Mario Caliano

Juntada procuração pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quanto à reclassificação do art. 206 para o art. 191 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 004/14

Denunciado: Roberto de Almeida Barreto (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Madureira EC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 22/01/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor relator: Dr. Marcos Kac – Redistribuído para o Dr. Mario Caliano

A Douta Procuradoria requereu a reclassificação para o art. 258 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 005/14

Denunciado: Matheus Gomes de Carvalho Vicente (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254, §1º do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 22/01/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 006/14

Denunciado: Brendo Willian dos Santos Silva (Atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Arts. 53 do RGC e 258 do CBJD

Jogo: CEE Vila do João X AESC Mamaô

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data jogo: 07/12/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 007/14

Denunciado: Ruan Mota Silva (Atleta do CCE Jacarepaguá)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Unisouza FC X CCE Jacarepaguá

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 25/01/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 008/14

Denunciado: Marcos Aurelio Gonçalves Gabriel (Atleta do Municipal FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Municipal FC X CIG 07 de Abril

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 25/01/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 36 minutos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2014.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ